Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 559/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19701/2017
PROTOCOLO	**:** 1845805
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	**:** ROGERIO DOS SANTOS LEITE
INTERESSADO	**:** LUIZ CARLOS LEONEL-ME.
VALOR	**:** R$ 305.100,00
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização a regularidade do termo aditivo ao contrato é regular ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato 09/2017,** celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Luiz Carlos Leonel-ME.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Tratam os documentos dos autos da análise da formalização do **1º Termo Aditivo** ao Contrato Administrativo n. 09/2017, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde com a empresa Luiz Carlos Leonel - ME, tendo por objeto a prorrogação da vigência da prestação de serviços de confecção de próteses dentárias e fornecimento de material, em mais 12 (doze) meses (período de 14/06/2018 a 14/06/2019).

Consigna-se, nesta oportunidade, que já houve a apreciação do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 10/2017), e da formalização contratual (Contrato Administrativo 09/2017), tendo como julgamento pela **regularidade** de ambos, conforme Acórdão AC01 - G.FEK – 1101/2018 (pç. 38 – fls. 189-191).

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) manifestou-se, por meio da **Análise n. 2332/2019** (pç. 47, fls. 228-230), pela **regularidade** da formalização do Termo Aditivo nº 1 ao Contrato Administrativo nº 09/2017.

De igual modo, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 9762/2019** (pç. 52, fls. 236-237), opinando favoravelmente à legalidade e **regularidade** do termo aditivo em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Extrai-se da documentação acostada nos autos que o procedimento para formalização do termo aditivo em análise está de acordo com as normas previstas na Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e Lei (federal) 10.520, de 2002, razão pela qual não há irregularidades a serem apontadas e/ou sancionadas.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e **voto** no sentido de **declarar**, com fundamento nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012 e do art. 120, inciso III, "*a*", do Regimento Interno desta Corte, **a regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato 09/2017,** celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Luiz Carlos Leonel-ME.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do 1º termo aditivo ao contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

NCB/ARP/DSSM